



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. As Secretarias de Esporte e Lazer, Educação e Cultura, Desenvolvimento Social e Habitação e de Desenvolvimento Econômico e Turismo, tem como responsabilidade a organização a execução de diversos eventos que integram o Calendário Oficial do Município. Muitos dos eventos em questão, são eventos de médio e grande porte, com a realização de competições, shows nacionais e/ou regionais, que atraem dezenas de milhares de pessoas à cidade e seus espaços públicos.

1.2. Além do público volumoso, muitas ações realizadas contam com cenografia, decoração e ornamentação dos espaços públicos, bem como de equipamentos e estruturas itens ora adquiridos, ora locados pelo Município e que necessitam de constante vigilância.

1.3. Apesar de contarmos com o apoio das forças de segurança pública durante a realização de tais atividades, o efetivo disponível fica aquém das necessidades apresentadas, principalmente nos eventos de grande público, definidos por terem mais de 2.500 pessoas presentes, necessitando da prestação de serviços de segurança privada não armada em conformidade com Lei Nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e a Portaria Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, do Ministério de Justiça e Segurança Pública, a fim de garantir a devida execução dos eventos e ações neles previstas.

#### **2. ALINHAMENTO COM PCA**

2.1. O objeto da contratação está previsto no PCA das Secretarias de Esporte e Lazer, Educação e Cultura, Desenvolvimento Social e Habitação e de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os serviços serão prestados por empresas especializadas no ramo, devidamente regulamentadas, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões e exigências estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

3.2. Os fornecedores deverão, em geral, cumprir as normas técnicas específicas dos serviços, assegurar a utilização correta de práticas de sustentabilidade e disponibilizar profissionais habilitados para executar as tarefas. É dever do contratado assegurar o cumprimento das especificidades dos serviços a serem prestados, conforme discriminado a seguir:

3.3. Por empresa regulamentada entende-se aquela que atenda aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, do Ministério da Justiça e



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Segurança Pública, com a necessária comprovação de publicação no Diário Oficial da União, na forma do Art. 4º da referida Portaria;

3.4. O contratado deverá fornecer equipamentos, mão-de-obra necessária, materiais, uniforme, transporte, alimentação e o que mais se fizer necessário à realização dos serviços, sem quaisquer ônus complementares ao Município;

3.5. É dever da contratada assegurar que todos os seus profissionais possuam curso de formação em vigilante, conforme previsto no Art. 150, V, da Portaria nº 18.045/2023 e em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

3.6. Todos os profissionais deverão portar, enquanto no exercício de suas funções, a CNV - Carteira Nacional de Vigilante, conforme o Art. 152 da Portaria nº 18.045/2023 e em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Por meio da análise realizada, estimaram os seguintes quantitativos:

#### SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Prestação de serviço de segurança não armada, com carga horária de 4h, diurno	Unidade	150
02	Prestação de serviço de segurança não armada, com carga horária de 4h, noturno	Unidade	335
03	Prestação de serviço de segurança não armada, com carga horária de 6h, diurno.	Unidade	797
04	Prestação de serviço de segurança não armada, com carga horária de 6h, noturno	Unidade	870
05	Prestação de serviço de segurança não armada, com carga horária de 8h, diurno	Unidade	25
06	Prestação de serviço de segurança não armada, com carga horária de 8h, noturno	Unidade	50
07	Prestação de serviço de segurança não armada, com carga horária de 12h, diurno	Unidade	1325
08	Prestação de serviço de segurança não armada, com carga horária de 12h, noturno	Unidade	1205



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

---

**SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.2. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento da necessidade do município, com detalhamentos com base nos eventos e atividades realizados em período anterior e na projeção futura.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram realizadas pesquisas de preços no comércio regional.

5.2. Objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Compras poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

### 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a presente contratação foi auferido após levantamento de mercado com empresas de reconhecida experiência e capacidade técnica. De tal forma, foi feito o cálculo médio, chegando ao valor de R\$ 1.654.449,45 (um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Os eventos e atividades realizados pela Administração Municipal visam proporcionar o acesso a bens e serviços culturais, esportivos, assistenciais e administrativos para a população. Portanto, prevê-se uma grade de programação que dialoga com a temática e finalidade de cada atividade. De tal forma, o Município de Campo Bom é reconhecido por realizar grandes eventos, com a contratação de artistas de renome regional e nacional, que, como sequência, atraem dezenas de milhares de pessoas ao Município. Eventos esportivos com grande participação da comunidade e de turismo também necessitam ter o seu andamento garantido. Esses fatos geram a necessidade de garantir a incolumidade física do público presente e patrimonial dos bens municipais. Para atender essa demanda, que não possui viabilidade de atendimento apenas com as forças de segurança pública, levantam-se as seguintes possibilidades:

7.2. A realização de concurso público para contratação de seguranças traria um elevado custo permanente ao erário, implicando em um passivo funcional desproporcional às necessidades cotidianas do Município, visto que, em determinadas ocasiões, são necessárias mais de 150 pessoas em atividade simultânea nos eventos. Tal demanda não encontra funcionalidade nas ações diárias da administração. De tal forma, essa possibilidade não encontra viabilidade funcional e financeira;

7.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança privada



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

não armada (Vigilância Patrimonial), mediante registro de preços busca celebrar negócio jurídico com empresa especializada na prestação do referido serviço. Assim sendo, uma contratação mediante registro de preços, fica a cargo do Município requerer a prestação dos serviços conforme demandas pontuais. De tal forma, a Administração não retém quaisquer passivos funcionais e demais oriundos de responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias, entre outras. Consequentemente, tal alternativa acaba por atender a demanda conforme a necessidade posta e gera economia ao erário;

7.4. A alternativa apresentada no item 7.1.3 mostra ser a mais adequada, por isso é eleita como forma de sanar as necessidades da municipalidade quando da realização de eventos, sejam culturais, esportivos, sociais e outros apoiados pela mesma. Ela atende e é regida pelos princípios da economicidade e vantajosidade econômica, uma vez que o Registro de Preços oportuniza ao Município apenas a contratação e pagamentos das necessidades reais apresentadas conforme as demandas específicas de cada ação ou evento por ele realizado;

7.5. Por fim, define-se o objeto da presente contratação como "Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada não armada (vigilância Patrimonial)".

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O presente estudo considera viável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços serão prestados conforme demanda a ser percebida e requerida pela Administração Municipal.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada (vigilância patrimonial), a correta e adequada realização dos eventos, atividades ou locais sob vigilância promovidos pela administração municipal. Com o referido serviço, esperamos também a manutenção da ordem pública, convivência social, bem como conservação do patrimônio durante a realização dos eventos e atividades, dado o alto número de pessoas que podem se fazer presentes, gerando aglomerações e grande fluxo de público.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A Instituição deverá indicar os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há no âmbito Municipal contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental. Para isso, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, que terão um papel importante na redução do impacto ambiental durante a realização dos serviços e minimizar o impacto ambiental, cumprindo as regulamentações ambientais Federais, Estaduais e Municipais.

### 13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação pleiteada se mostra viável conforme demonstrado neste Estudo técnico Preliminar, representa em serviço essencial para a manutenção e para o bem estar do cidadão e do Município de Campo Bom, bem como a devida execução e realização dos eventos e atividades para os quais as demandas serão apresentadas.

Campo Bom, 25 de novembro de 2025.

---

César Augusto Sá de Britto  
Secretário de Esporte e Lazer